



**PREFEITURA DE CORONEL BARROS**

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000  
Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS  
gabinete@coronelbarros.rs.gov.br  
www.coronelbarros.rs.gov.br

**NOTA DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

01 de 11 de 19

**DECRETO EXECUTIVO Nº 2.666, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019.**

*Estabelece carga horária dos motoristas de transporte escolar do município de Coronel Barros.*

O Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de sua atribuição legal e nos termos de que dispõe a Lei Municipal nº 1.874/2015.

**DECRETA**

Art.1º - Fica estabelecido para os motoristas do transporte escolar horário especial de 06 (seis) horas diárias, somando 30 horas semanais (de segunda a sexta-feira) e até 36 (trinta e seis) horas semanais (aulas aos sábados e demais atividades escolares que constarem no calendário escolar) a serem cumpridos nos períodos letivos do ano escolar, ficando o servidor nos demais dias, não letivos, subordinado ao horário normal do cargo de motorista do Município de 40 horas semanais.

§ 1º A carga horária de 06 (seis) horas semanais será cumprida conforme a tabela abaixo:

DIA DA SEMANA	CARGA HORÁRIA MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR						TOTAL HORAS DIARIAS	TOTAL HORAS SEMANAIS de 2ª À 6ª FEIRA
	ENTRADA 1	SAÍDA 1	ENTRADA 2	SAÍDA 2	ENTRADA 3	SAÍDA 3		
Segunda-Feira	06:00	07:30	11:30	13:30	16:30	19:00	06:00	30 hs
Terça-Feira	06:00	07:30	11:30	13:30	16:30	19:00	06:00	
<b>Quarta-Feira</b>	<b>07:00</b>	<b>08:30</b>	<b>11:00</b>	<b>13:30</b>	<b>16:00</b>	<b>18:00</b>	06:00	
Quinta-Feira	06:00	07:30	11:30	13:30	16:30	19:00	06:00	
Sexta-Feira	06:00	07:30	11:30	13:30	16:30	19:00	06:00	
Sábado								
Domingo								

§ 2º Em período letivo as horas excedentes a 6 horas diárias e 36 horas semanais, serão consideradas como extraordinárias na forma da lei.



**PREFEITURA DE CORONEL BARROS**

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

[gabinete@coronelbarros.rs.gov.br](mailto:gabinete@coronelbarros.rs.gov.br)

[www.coronelbarros.rs.gov.br](http://www.coronelbarros.rs.gov.br)

§ 3º Em período não letivo as horas excedentes ao limite legal de 8 horas diárias e 40 horas semanais, serão consideradas como extraordinárias na forma da lei.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 16 de novembro de 2019.

Art. 4º - Revoga-se o decreto nº 1.788 de 02 de setembro de 2013.

Coronel Barros, 01 de novembro de 2019.

**Edison Osvaldo Arnt**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

**Bráulio Scherer**

Sec.Mun.Admin.Planej.Finan.